



**LEI Nº 6.065, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024**

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL UNIDOS PELA PAZ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Organização Não Governamental Unidos Pela Paz, CNPJ Nº 14.346.164/0001-80, localizada a Av. Presidente Dutra, Bairro Jardim Carapina, CEP: 29.161-707, Serra/ES.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 3 de setembro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1397541

**LEI Nº 6.066, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024**

DENOMINA DE "DAMASIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO" O CAMPO DE BOCHA LOCALIZADO NO BAIRRO VALPARAÍSO, NESTE MUNICÍPIO DE SERRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominado de "Damasio Rodrigues De Souza Filho" o Campo de Bocha, no Bairro Valparaíso, neste Município de Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de setembro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1397544

**LEI Nº 6.067, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ASSOCIAÇÃO CERVEJEIRA SERRANA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO (ASCES).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação Cervejeira Serrana do Estado do Espírito Santo (ASCES)", inscrita no CNPJ sob o n.º 51.516.505/0001-44, com sede na rua Alvares Cabral, n.º 78, Parque Residencial Laranjeiras, Serra, ES, CEP:29.165.420.

Parágrafo único. Deve ser incluída a presente declaração de utilidade pública no Anexo Único da Lei n. 5.992, de 23 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de setembro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



Autenticar este documento em <https://serra.cadras.org.br/portal/atosmunicipais> com o identificador 390035003400320035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**LEI Nº 6.068, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERRA, O DIA DA BÍBLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluída no calendário Oficial de Eventos do município de Serra o "Dia da Bíblia", a ser celebrado no segundo sábado do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de item sequencial dos períodos do calendário anual de dia e mês conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de setembro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1397551

**LEI Nº 6.070, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024**

INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA PASTORAL DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 5 de dezembro como o Dia Municipal da Pastoral da Criança no Município da Serra.

Art. 2º O Dia Municipal da Pastoral da Criança será incluído no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município da Serra, conforme disposto na Lei Ordinária nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 6 de setembro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1397555

**LEI Nº 6.071, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024**

INSTITUI O "DIA DA ESCOLA BÍBLICA" NO MUNICÍPIO DA SERRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Escola Bíblica" no município da Serra.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o artigo 1º será celebrada, anualmente, no terceiro domingo de setembro.

Art. 2º A data ora instituída será incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município da Serra, conforme disposto na Lei Ordinária nº 4.950,